



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.783, de 10/06/22

Processo: 87.367

PROJETO DE LEI Nº. 13.546

Autoria: **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

Ementa: Institui a **Campanha “Agosto Cinza”** de prevenção e combate a incêndios.

Arquive-se


Diretor Legislativo

15/06/22



PROJETO DE LEI Nº. 13.546

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.		Prazos:	Comissão	Relator
Diretor <i>06/10/2021</i>		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
		Parer CJ nº: <i>341</i>	QUORUM: NVS	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo <i>13/10/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <i>13/10/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>13/10/21</i>		
À COPUMA. Diretor Legislativo <i>13/10/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <i>13/10/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>13/10/21</i>		
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		

P 49440/2021

PUBLICAÇÃO Rubrica
15/10/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Franz Tala
Presidente
13/10/2021

APROVADO
Franz Tala
Presidente
24/05/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.546
(Cícero Camargo da Silva)

Institui a Campanha “Agosto Cinza” de prevenção e combate a incêndios.

Art. 1º. É instituída a Campanha “Agosto Cinza”, a ser promovida anualmente, pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar a população a respeito da prevenção e combate a incêndios, por meio de:

I – promoção de discussões e debates a fim de levar informações à população sobre como prevenir e proceder em caso de incêndios;

II – inclusão, em eventos que forem realizados no decorrer do mês, de informações, dicas, estímulos e mensagens educativas, valorizando a conscientização de toda a sociedade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo desta lei consiste em instituir a Campanha “Agosto Cinza”, que visa prevenir e combater incêndio, que será realizada anualmente no mês aludido.

O projeto abarca não somente incêndios em áreas rurais, mas também os ocorridos em áreas urbanas. Na História acompanhamos incidentes terríveis causados por incêndios, que poderiam ter sido evitados tanto pela forma preventiva, quanto pela forma combativa.





(PL nº. 13.546 - fls. 2)

Visando levar informação e conhecimento é que se propõe este projeto para conscientização da população, de como prevenir e agir em casos de incêndio, o que pode salvar vidas.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 06/10/2021

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
'Cícero da Saúde'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 341

PROJETO DE LEI Nº 13.546

PROCESSO Nº 87.367

De autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA** o presente projeto de lei institui a **Campanha "Agosto Cinza"** de prevenção e combate a incêndios.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o desígnio de levar informação e conhecimento com a finalidade de prevenir e combater incidentes terríveis causados por incêndios.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de ações diretas de inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:



ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**, e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).



ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

put", L.O.J.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "ca-

Jundiaí, 06 de outubro de 2021.


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos






Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO




Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.367

PROJETO DE LEI Nº 13.546, do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, que institui a Campanha "Agosto Cinza" de prevenção e combate a incêndios.

PARECER

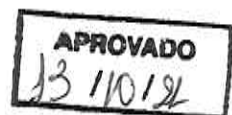
O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto é instituir a Campanha "Agosto Cinza" que visa levar informação e conhecimento com o intuito de prevenir e combater incêndios no município.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/08) confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 13/10/2021


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator




CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 87.367

PROJETO DE LEI Nº 13.546, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que institui a Campanha "Agosto Cinza" de prevenção e combate a incêndios.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, uma vez que o referido projeto, tem por objetivo levar informação e conhecimento para a população com o intuito de prevenir e combater incêndios no município.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 13-10-2021.


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

APROVADO
13/10/21


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

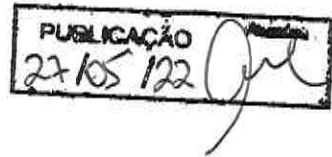

DOUGLAS MEDEIROS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 87.367



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.546

(Cícero Camargo da Silva)

Institui a **Campanha "Agosto Cinza"** de prevenção e combate a incêndios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de maio de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha "Agosto Cinza"**, a ser promovida anualmente, pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar a população a respeito da prevenção e combate a incêndios, por meio de:

I – promoção de discussões e debates a fim de levar informações à população sobre como prevenir e proceder em caso de incêndios;

II – inclusão, em eventos que forem realizados no decorrer do mês, de informações, dicas, estímulos e mensagens educativas, valorizando a conscientização de toda a sociedade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois (24/05/2022).

Faouaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.546

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 24 / 05 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *A. Silva*

RECEBEDOR: *J. M. Milesi*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 08 / 06 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 13
Cde

Ofício GP.L n.º 183/2022

Processo SEI n.º 10.751/2022

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 88585/2022
Data: 13/06/2022 Horário: 14:59
Administrativo -

Jundiaí, 10 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.783, objeto do Projeto de Lei nº 13.546, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

Ofício GP.L n.º 174/2022



LEI N.º 9.783, DE 10 DE JUNHO DE 2022

(Cícero Camargo da Silva)

Institui a **Campanha “Agosto Cinza”** de prevenção e combate a incêndios.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha “Agosto Cinza”**, a ser promovida anualmente, pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar a população a respeito da prevenção e combate a incêndios, por meio de:

I – promoção de discussões e debates a fim de levar informações à população sobre como prevenir e proceder em caso de incêndios;

II – inclusão, em eventos que forem realizados no decorrer do mês, de informações, dicas, estímulos e mensagens educativas, valorizando a conscientização de toda a sociedade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.546

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 06/10/21 *g.*

fls 05 a 08 em 06/10/21 *g.*

fls. 09 e 10 em 13/10/21 *g.*

fls 11 e 12 em 25/5/22 *g.*

fls 13 e 14 em 14/06/22 *g.*

Observações: